DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 1203/2026

PROCESSO TC/MS : TC/1750/2025
PROTOCOLO : 2783270
ÓRGÃO JURISDICIONADA : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO : MURIEL MOREIRA
RELATOR : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
: CONS. SÉRGIO DE PAULA

Trata o presente processo do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 016/2024 - SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro nº 031/SAD/2025-1, n° 031/SAD/2025-2, n° 031/SAD/2025-3, n° 031/SAD/2025-4, n° 031/SAD/2025-5, n° 031/SAD/2025-6, nº 043/SAD/2025, nº 043/SAD/2025-1 e º 043/SAD/2025-2**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do MS e as empresas abaixo elencadas.

Brasil Med Importação E Exportação Ltda.	R$ 84.600,00
Cei Comércio Exportacao E Imp De Mat Medicos	R$ 54.924,60
Cirumed Comércio Ltda.	R$ 112.630,07
Elo Distribuidora De Medicamentos E	R$ 87.315,00
Mega Comercio De Produtos Hospitalares	R$ 192.094,62
Souza Med Comércio De Materiais Medico	R$ 126.136,50
Cirumed Comércio Ltda.	R$ 673.021,23
Souza Med Comércio De Materiais Médico-Hospitalar Ltda.	R$ 66.707,00
Unit – Indústria, Comércio, Importação E Exportação Ltda - Epp	R$ 17.108,00
TOTAL:	R$ 1.414.537,02

O objeto contratado refere-se à registro de preços para futura e eventual compra de correlatos hospitalares II.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 910/2026 (peça n.º 70), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 1ª PRC – 896/2026 (peça n.º 73), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", c/c o art. 124, I e II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 016/2024 - SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro nº 031/SAD/2025-1, n° 031/SAD/2025-2, n° 031/SAD/2025-3, n° 031/SAD/2025-4, n° 031/SAD/2025-5, n° 031/SAD/2025-6, nº 043/SAD/2025, nº 043/SAD/2025-1 e º 043/SAD/2025-2**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", c/c o art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2026.

Cons. **SÉRGIO DE PAULA**
Relator

FLS